



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

28 DE ABRIL DE 2023

Nº 022

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antonio Camarotti, Drª. Bruna Suely Nascimento Santos, Dr. Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, e Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva**, em sessão realizada no dia 27/04/2023 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO Nº 040/2023** – Jogo: SANTA CRUZ x CENTRAL – categoria profissional, realizado em 25 de março de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

**RELATORA: Bruna Suely Nascimento Santos**

**1º DENUNCIADO: Klayver Feitoza dos Santos** (Atleta Prof.) do Central Sport Club, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**PROCESSO Nº 041/2023** – Jogo: AFOGADOS x IBIS – categoria profissional, realizado em 25 de março de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

**RELATOR: Mozar de Moura Júnior**

**1º DENUNCIADO: Matheus Camara de Farias** (Treinador de Goleiro) do Ibis Sport Club, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A terceira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 3 partidas.

**2º DENUNCIADO: Daniel Silva Santos** (Atleta Prof.) do Ibis Sport Club, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 requalificando para o inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.



## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 042/2023** – Jogo: SANTA CRUZ x IBIS – categoria profissional, realizado em 28 de março de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

**RELATOR: Flavio Antônio Miranda Costa Sotero**

**1º DENUNCIADO: Guilherme Manoel de Arruda Melo** (Massagista) do Ibis Sport Club, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**PROCESSO Nº 043/2023** – Jogo: SALGUEIRO x AFOGADOS – categoria profissional, realizado em 01 de abril de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

**RELATOR: Henrique Caminha Loureiro Borges**

**1º DENUNCIADO: Juan Kelsen Ribeiro Xavier** (Atleta Prof.) do Salgueiro Atlético Clube, incurso no Art. 258 Inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**2º DENUNCIADO: Adryan Victor da Silva Cunha** (Atleta Prof.) do Afogados da Ingazeira FC, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**PROCESSO Nº 044/2023** – Jogo: PETROLINA x SANTA CRUZ – categoria profissional, realizado em 04 de abril de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

**RELATORA: Bruna Suely Nascimento Santos**

**1º DENUNCIADO: Denner Monção Xavier da Silva** (Atleta Prof.) do Petrolina Social Futebol Clube, incurso no Art. 254-A Inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254-A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

**2º DENUNCIADO: João Antonio de Carvalho Neves** (Massagista) do Petrolina Social Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258, requalificando para o inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

---

**PROCESSO Nº 045/2023** – Jogo: SPORT x PETROLINA – categoria profissional, realizado em 07 de abril de 2023 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2023.

**RELATOR: Mozar de Moura Júnior**

**1º DENUNCIADO: Mailson Souza Duarte Junior**, (Atleta Prof.) do Petrolina Social Futebol Clube, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**2º DENUNCIADO: Everton Felipe da Silva Santos**, (Atleta Prof.) do Petrolina Social Futebol Clube, incurso no Art. 258 A do CBJD.

**DECISÃO:** A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258-A aplicando a pena mínima de suspensão de 2 partidas.

---



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se



Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.